

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



03.2025

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara com a Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando o que segue;

CONSIDERANDO a necessidade de seus servidores municipais de transporte público para a locomoção dos mesmos até seus postos de trabalho.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)”

CONSIDERANDO os termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

CONSIDERANDO que a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – METROPOLIS** se trata de uma Associação Regional de Concessionárias de Transporte Público com representação legal e comercial exclusiva na Região da Grande Florianópolis.

CONCLUINDO então, pela inexigibilidade de licitação para aquisição de **Vale Transporte** para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – METROPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 44.668.522/0001-31, localizada na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, 4º Andar, Distrito Industrial, São José/SC, CEP: 88.104-810, uma vez que esta empresa é a única fornecedora deste produto na Região da Grande Florianópolis, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de vale-transporte junto à Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS é justificada pela exclusividade da entidade na representação das concessionárias de transporte público municipal e intermunicipal na Região da Grande Florianópolis. A METROPOLIS reúne as principais empresas de transporte da região, que operam de forma integrada, sendo imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e eficiente do vale-transporte aos servidores, atendendo às especificidades e demandas locais. Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

Sobre o assunto, o professor Marçal Justen Filho, ressalta:

“É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que responda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (...)”

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quanto existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ª ed., p. 269-270).”

O assunto também é definido por Joel de Menezes Niebuhr:

“Em decorrência da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade, (...)”
(Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

1 - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.

2 - DO VALOR:

2.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2025 nos municípios da região da Grande Florianópolis. Divididos em;

- Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Administração e Finanças **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);**
- Transporte Escolar **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Ensino Fundamental **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);**
- Ensino Infantil **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Agricultura **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);**
- Assistência Social **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- Obras **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);**
- Serviços Públicos **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Fiscalização e Tributos **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);**
- CRAS **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**

- Saúde **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Contratante.

5 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar;

- a)** Prova de regularidade cadastral de pessoa jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (**CND Federal**);
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CND FGTS**);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5

- g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivos;
- h) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; (se enquadrar)
- i) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- j) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988
- k) Declaração de Compromisso e Cumprimento da Lei Federal Nº 12.846/13
- l) Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de INEXIGIBILIDADE, obedece a todos os termos da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso I, do art. 74, da mesma Lei.

São Pedro de Alcântara, 21 de janeiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de Vale Transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de vale-transporte junto à Associação das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – METROPOLIS é justificada pela exclusividade da entidade na representação das concessionárias de transporte público municipal e intermunicipal na Região da Grande Florianópolis. A METROPOLIS reúne as principais empresas de transporte da região, que operam de forma integrada, sendo imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e eficiente do vale-transporte aos servidores, atendendo às especificidades e demandas locais. Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

3 – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

4 – DO VALOR:

4.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)** para aquisição de vale transporte para o ano de 2025 nos municípios da região da Grande Florianópolis. Divididos em;

- Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Administração e Finanças **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);**
- Transporte Escolar **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Ensino Fundamental **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);**
- Ensino Infantil **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);**
- Agricultura **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);**
- Assistência Social **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- Obras **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);**
- Serviços Públicos **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- Fiscalização e Tributos **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);**
- CRAS **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**

- Saúde **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

5 - GARANTIA DO OBJETO:

5.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONFORME O OBJETO DA COMPRA:

- 6.1. Manter durante toda a vigência DESTE CONTRATO, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2. Fornecer o material/serviços, em acordo com as especificações.
- 6.3. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 6.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 6.6. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.

8 - FISCAL DO CONTRATO:

- 8.1. A execução do contrato da Prefeitura Municipal será acompanhada e fiscalizada pelo servidor LEONARDO RICHARTZ, matrícula 4026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.
- 8.2. A execução do contrato do Fundo Municipal de Saúde será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINÉ CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

São Pedro de Alcântara, 21 de janeiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal